



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº8501034-71.2012.8.06.0026/0

Parecer GAB1-86/2012

P A R E C E R

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de ofício encaminhado a este Órgão pelo Dr. Aluísio Gurgel do Amaral Júnior, Juiz titular da 20^a Unidade do JECC de Fortaleza, por meio do qual apresenta cópia de peças processuais evidenciando suposto desvio de conduta por parte do delegado do 1º Ofício de Notas da Comarca de Iguatu (CE).

Relatados os autos, passemos a opinar.

Os fatos noticiados neste fascículo processual retratam, **em tese**, cometimento de infração disciplinar por serventuário de justiça que se acha subordinado, sob o aspecto disciplinar, ao Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Iguatu (CE).

Sobre a competência para o processo e julgamento do caso, cumpre assinalar o disposto no artigo 83 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará - Codojece dispõe acerca das atribuições do Diretor Foro, sendo certo afirmar que, dentre as honrosas funções conferidas àquele agente, se destaca a constante na alínea "g", consistente em **aplicar, quando cabíveis, sanções disciplinares a servidores de justiça, serventuários, empregados destes e do Juízo, e a Juízes de paz, sem prejuízo de igual procedimento dos demais Juízes da comarca nos processos que estes dirigirem.**

A ação correcional do Juiz Diretor do Foro de comarca do interior, segundo as diretrizes traçadas pelo Codojece, pode ser feita, por provação, ou, de ofício, através da correição permanente a que alude o artigo 102 do citado instrumento normativo. No caso em análise, tem-se que a atividade disciplinar a ser empreendida pela autoridade judiciária decorre de provação formalizada por agente público regularmente identificado.

A atuação da Corregedoria-Geral da Justiça, **em regra geral**, no tocante à

apuração de condutas irregulares praticadas por servidores, serventuários de justiça, empregados deste, Juízes de Paz, que se encontrem sob a supervisão e orientação do Juiz Diretor do Foro de Comarca interiorana, em homenagem ao princípio do administrador natural, **opera-se de forma excepcional**, quando presentes motivos e circunstâncias que possam impedir a atuação do aludido Magistrado, seja em razão de seu impedimento ou suspeição, seja em decorrência da precariedade de estrutura no módulo, apta a inviabilizar a regular instauração do procedimento disciplinar.

Importar rememorar, portanto, que ao magistrado titular da Comarca de Iguatu (CE) compete aprofundar a investigação - na esfera administrativa - acerca dos fatos que fundamentaram o pedido inaugural apresentado diretamente nesta Casa, a fim de que seja melhor aferida a conduta do delegatário anteriormente indicado.

Em razão do exposto, com amparo nos artigos 83, 90 e 102, todos do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Iguatu (CE) para que adote as providências cabíveis e necessárias à elucidação dos fatos acima apontados, na forma prevista no ordenamento positivado, devendo encaminhar relatório circunstanciado a este Órgão, **no prazo de sessenta dias, contado do recebimento dos autos**, sobre o que restou efetivamente apurado na esfera administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza (CE), 20 de julho de 2012.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8501034-71.2012.8.06.0026.

**Representante: Aluísio Gurgel do Amaral Júnior, Juiz titular da 20^a
Unidade do JECC de Fortaleza.**

Representado: Titular do 1º Ofício de Notas da Comarca de Iguatu.

DECISÃO:

Encaminhou o MM. Juiz de Direito Aluísio Gurgel do Amaral Júnior, titular da 20^a Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza, cópias de peças do processo de nº 032.2011.935.616-3 a esta Corregedoria Geral da Justiça para apuração de suposta falta praticada pelo delegatário do 1º Ofício de Notas da Comarca de Iguatu.

Feito devidamente distribuído para o Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Esse, o relatório, no essencial.

Decido.

Tem como escopo o procedimento em exame apurar a

conduta supostamente irregular do titular do 1º Ofício de Notas da Comarca de Iguatu. Verifica-se, dessa forma, a aplicabilidade ao presente caso das normas contidas nos arts. 83, parágrafo único, alínea *g*, 90 e 102, do Código de Divisão e Organização Judiciária deste Estado do Ceará.

A Lei 12.342/1994, de 28 de julho de 1994, põe a cargo dos juízes de primeiro grau o exercício da correição permanente em suas unidades jurisdicionais, competindo ao magistrado o dever de fiscalizar a secretaria da Vara, as serventias extrajudiciais, a polícia judiciária e os presídios, “*podendo, no desempenho do seu mister, aplicar sanções disciplinares*” (art. 102, § 1º, do CDOJCE).

Por sua vez, o art. 83, parágrafo único, alínea *g*, do referido Diploma Legal, dispõe que compete ao Diretor do Foro “*aplicar, quando cabíveis, sanções disciplinares a servidores de justiça, serventuários, empregados destes e do Juízo, e a Juízes de paz, sem prejuízo de igual procedimento dos demais Juízes da comarca nos processos que estes dirigirem*”.

Pelo exposto, acolho o parecer de fls. 55/56 e determino a remessa do presente feito, por meio físico, ao MM. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Iguatu para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, inicie a apuração dos fatos relatados na exordial deste pedido de providência, conforme estabelecem os arts. 83, parágrafo único, alínea *g*, 90 e 120, do Código de Divisão e Organização Judiciária deste Estado do Ceará.

Estabeleço, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja esta Corregedoria Geral da Justiça comunicada sobre as providências adotadas para o caso.

Os prazos assinalados nesta decisão serão acompanhados pela Secretaria Geral desta Casa Correcional.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 24 de julho de 2012.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora-Geral da Justiça